



Em 31/9/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ³³⁰, DE 2019

Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 20 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 3º O produto da arrecadação da União, decorrente da alienação de seus bens imóveis, será destinado na forma prevista no art. 251.

§ 4º Não se aplica a vinculação do § 3º aos recursos eventualmente provenientes de:

I – Distribuição de imóveis para fins de reforma agrária, nos termos do art. 189;

II – Cessão, onerosa ou não, de imóveis a Estados, Distrito Federal e Municípios, quando a utilização do bem cedido esteja vinculada, exclusivamente, a serviço público em sentido estrito. ” (NR)

Art. 2º. As Disposições Gerais da Constituição Federal passam a vigorar com a inclusão do seguinte art. 251:

Recebido em 30/08/2019
Hora: 16:28

Thiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 29251 SLSF/SGM





“Art. 251. O produto da arrecadação da União, decorrente da alienação de seu controle societário ou de sua participação direta no capital social de empresa pública ou de sociedade de economia mista, será destinado:

I – À constituição de patrimônio ou de fundos do regime de previdência social da seguinte forma:

- a) 80% para o regime geral da previdência social, mediante a aplicação em ativos que, rentáveis, serão fonte permanente de receita para o pagamento de benefícios previdenciários;
- b) 20% para os regimes complementares da previdência social dos servidores dos Estados, a serem aplicados como parcela paga pelo empregador para constituição dos fundos;

II – À amortização da dívida pública federal, caso o regime geral da previdência social esteja solvente ou apresente equilíbrio ou superávit, inclusive atuarial, no montante previsto na alínea “a” do inciso I.

Parágrafo único. A lei de que trata o art. 201 determinará os critérios e as condições aplicáveis aos recursos destinados à constituição de patrimônio ou de fundos, na forma prevista no caput. ”

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição estipula que o produto das alienações dos ativos da União seja colocado à disposição do Povo Brasileiro, por meio da constituição de fundos de natureza previdenciária com aplicações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (em um montante de 80% do valor apurado com as desestatizações).

Além disso, cria alternativa para apoiar os Estados que realizarem reformas da previdência e constituírem previdência complementar (em um montante de 20% do valor apurado com as desestatizações).

A PEC aplica norma similar para a destinação do produto da alienação do patrimônio imobiliário da União, alterando o art. 20.



SF/19377.05317-99

Página: 2/5 27/08/2019 08:26:38

88datdct9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nesse contexto peço aos meus pares o apoio para aprovação desta PEC, nos termos apresentados. Sigamos unidos!

Senado Federal,


Senadora LEILA BARROS



SF/19377.05317-99

Página: 3/5 27/08/2019 08:26:38

88dafdcf9fdfae3c9e5d31fb28e542e01d59200





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

	SENADOR	ASSINATURA
OK	1. LASIER	
OK	2. MANCOS DO VIC	
OK	3. SYRMON VILH	
OK	4. EDUARDO GIRA	
OK	5. JEAN-PAUL PRATA	
OK	6. FLÁVIO ARNS	
OK	7. JOZILDO NELLO	
OK	8. MAULZA GOMES	
OK	9. DARIO BERGER	
OK	10. JOSE SERRO	
OK	11. ELIANE FERREIRA	
OK	12. ORIOVISTO	
OK	13. ALVARO DIAS	
	14.	
OK	15. RONDOLFO	
	16.	
OK	17. PAULO B. FARIAS	
OK	18. REGUFFE	
OK	19. CILIO RODRIGUES	
OK	20. PLÍNIO VALERIO	
OK	21. WAGNER BARRETO	



SF/19377.05317-99

Página: 4/5 27/08/2019 08:26:38

88dafdcf9fdfae3c9e5d31fb28e542e01d59200





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
22. E. Amin	E. Amin
23. Zenaide Faria	Zenaide Faria
24. Zenaide Faria	Zenaide Faria
25. Zenaide Faria	Zenaide Faria
26. Zenaide Faria	Zenaide Faria
27. KAT JRU	KAT JRU
28. Mires de Jesus	Mires de Jesus
29. Jamir Augusto	Jamir Augusto
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

Maria do Carmo



SF/19377.05317-99

Página: 5/5 27/08/2019 08:26:38

88datdct9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200

